

### ☆ continuação

de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exerçamos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos

controles internos da Instituição. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade

operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de março de 2019



Veneziani Auditores Independentes - CRC 2SP13744/O-1  
Sidney Rey Veneziani - Contador - CRC 1SP061028/O-1

## Cosan Logística S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 17.346.997/0001-39 - NIRE 35.300.447.581 | Código CVM 2348-5

### Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser Realizada em 26 de abril de 2019

O conselho de administração da **Cosan Logística S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.447.581, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.346.997/0001-39, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2348-5 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinária e extraordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de abril de 2019, às 14 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) Proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (iii) Fixação do número de membros do conselho de administração da Companhia; (iv) Ocupação dos cargos de membros independentes do Conselho de Administração; (v) Eleição dos membros do conselho de administração; (vi) Instalação do conselho fiscal da Companhia; (vii) Fixação do número de membros do conselho fiscal da Companhia; (viii) Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal da Companhia; (ix) A fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do conselho fiscal para o exercício social de 2019; e (x) Alterar o jornal utilizado pela Companhia para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alterar a denominação do Comitê de Remuneração da Companhia para Comitê de Pessoas, alterando consequentemente os artigos 26 e 29 do Estatuto Social da Companhia; (ii) A consolidação do estatuto social da Companhia. **Informações Gerais:** Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 11, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com até 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (conforme Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia solicita, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [dep.ri@cosan.com](mailto:dep.ri@cosan.com), com o título AGOEE COSAN LOGÍSTICA 2019. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 5º, § 2º, da ICVM 481/09. A Companhia informa, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, que os acionistas poderão exercer o direito ao voto por meio do preenchimento e envio do boletim de voto à distância por seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, sendo que, no segundo caso, o boletim preenchido deverá ser recebido pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ou seja, até 19 de abril de 2019 (inclusive). O boletim de voto à distância foi disponibilizado pela Companhia na página da CVM, contendo as informações de preenchimento e a documentação exigida. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores ([ri.cosanlogistica.com](http://ri.cosanlogistica.com)), tendo sido enviados também à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). São Paulo, 26 de março de 2019. **Rubens Ometto Silveira** (www.b3.com.br) - Presidente do Conselho de Administração.

PALMA COTTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 21.867.986/0001-71, torna público que requereu à SVMA - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a Licença Ambiental para Operação e Regularização para a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação no endereço Rua Serra de Santa Marta, 301 Bairro Vila Carmosina, São Paulo.

## DMS Publicidade Mídia Interativa S.A.

CNPJ/ME: 14.977.802/0001-60 - NIRE: 35.300.484.738

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 18 de março de 2019

**1. Data, Hora e Local:** No dia 18 de março de 2019, às 11:00 horas, na sede da DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000. **2. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Guerrero Martins; Secretária: Sra. Rosângela Sutil de Oliveira. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre a **(1)** constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Eletromidia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 ("Emissora"), no âmbito da emissão de 11.000 (onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 20 de março de 2019 ("Data de Emissão"), o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente ata, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromidia S.A." a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TV Minuto S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31) ("Escritura" e "TV Minuto", respectivamente): **(a)** da Fiança DMS (conforme abaixo definida) e **(b)** da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada de sua titularidade, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador da conta vinculada ("Banco Administrador"), na qual, serão depositados apenas os recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau ("Cessão Fiduciária"), observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a TV Minuto S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(2)** autorização para que a administração e os representantes legais da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima e à Oferta. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Decide a acionista, por unanimidade: **6.1.** Aprovar a constituição, pela Companhia, da fiança, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Emissão ("Fiança TV Minuto") obrigando-se, pela Escritura e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, em conjunto com a TV Minuto (em conjunto com a Companhia "Garantidoras"), de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Os demais termos e condições da Fiança DMS observarão os termos a serem estabelecidos na Escritura. **6.2.** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **6.3.** Autorizar à Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos e documentos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança DMS e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura, bem como as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial aplicáveis. **6.4.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima e a Oferta. **6.5.** A publicação desta ata na forma prevista no § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião da Diretoria, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros da Diretoria da Companhia e pelos membros da mesa. Mesa. Presidente: Rosângela Sutil de Oliveira. Secretário: Alexandre Guerrero Martins. Membros da Diretoria presentes: Alexandre Guerrero Martins, Daniel Mattos Simões e Rosângela Sutil de Oliveira. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 18 de março de 2019. **Alexandre Guerrero Martins** - Presidente da Mesa **Rosângela Sutil de Oliveira** - Secretária da Mesa. Juceps nº 173.191/19-8 em 27/03/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Basequímica S.A.

CNPJ nº 65.763.377/0001-48 - NIRE nº 35.300.517.016

Aviso aos Acionistas

Encontram-se a disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, localizada na rua Uruguai, nº 1301, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Ribeirão Preto, 29 de março de 2019. **A Diretoria.** (30/03,02,03/04)

## TV Minuto S.A.

CNPJ/ME: 14.369.047/0001-31 - NIRE: 35.3.0041299-1

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 18 de março de 2019

**1. Data, Hora e Local:** No dia 18 de março de 2019, às 10:00 horas, na sede da TV Minuto S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000. **2. Presença:** A totalidade dos membros da Diretoria da Companhia. **3. Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação prévia, em virtude da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sra. Rosângela Sutil de Oliveira. Secretário: Sr. Alexandre Guerrero Martins. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre a **(1)** constituição, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Eletromidia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 ("Emissora"), no âmbito da emissão de 11.000 (onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), totalizando, na data de emissão, qual seja, 20 de março de 2019 ("Data de Emissão"), o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente ata, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromidia S.A." a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia e a DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31) ("Escritura" e "DMS Publicidade", respectivamente): **(a)** da Fiança TV Minuto (conforme abaixo definida) e **(b)** da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada de sua titularidade, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador da conta vinculada ("Banco Administrador"), na qual, serão depositados apenas os recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Companhia, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou coligadas, de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau ("Cessão Fiduciária"), observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a DMS Publicidade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(2)** autorização para que a administração e os representantes legais da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, que possam ser necessários para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima e à Oferta. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Decidem os diretores presentes, por unanimidade: **6.1.** Aprovar a constituição, pela Companhia, da fiança, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Emissão ("Fiança TV Minuto") obrigando-se, pela Escritura e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora, em conjunto com a DMS Publicidade (em conjunto com a Companhia "Garantidoras"), de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Os demais termos e condições da Fiança TV Minuto observarão os termos a serem estabelecidos na Escritura. **6.2.** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **6.3.** Autorizar à Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos e documentos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança TV Minuto e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura, bem como as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial aplicáveis. **6.4.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e os representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima e a Oferta. **6.5.** A publicação desta ata na forma prevista no § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião da Diretoria, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros da Diretoria da Companhia e pelos membros da mesa. Mesa. Presidente: Rosângela Sutil de Oliveira. Secretário: Alexandre Guerrero Martins. Membros da Diretoria presentes: Alexandre Guerrero Martins, Daniel Mattos Simões e Rosângela Sutil de Oliveira. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 18 de março de 2019. Mesa: **Rosângela Sutil de Oliveira** - Presidente da Mesa; **Alexandre Guerrero Martins** - Secretário da Mesa. Juceps nº 173.189/19-2 em 27/03/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## APP MEDIA S.A.

CNPJ/MF nº 11.907.196/0001-19 - NIRE 35300479530

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da APP MEDIA S.A., na sede da Sociedade, situada nesta Capital, na Rua Agostinho Cantu, nº 190, 6º andar, Butantã, CEP 05501-010, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. São Paulo, 28 de março de 2019. Roberto Crissiuma Mesquita - Presidente do Conselho de Administração.